



REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços especializados da Irmandade Santa Casa de Curitiba, associação civil de caráter beneficente de promoção social à saúde, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada *Irmandade Santa Casa de Curitiba*.

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Instituição, inclusive os realizados por unidades descentralizadas.

Art. 2º - Todos os dispêndios feitos pela Irmandade Santa Casa de Curitiba reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a Instituição Irmandade Santa Casa de Curitiba.

Art. 4º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 5º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir o hospital com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título II - Do procedimento de compras

Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I – Solicitação de compras;





II – Qualificação de fornecedores;

III – coleta de preço;

IV – Apuração da melhor oferta;

V – Emissão de ordem de compra.

Art. 7º - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados em formato digital através do Portal Bionexo, por e-mail ou em formato físico via Correios ou entregues diretamente no departamento de compras do Hospital XX, atualizados e dentro do prazo de validade.

I. CNPJ;

II. Inscrição Estadual, se aplicável;

III. Contrato Social com as alterações ou Estatuto;

IV. Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura ou Corpo de Bombeiros;

V. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável;

VI. Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal, quando aplicável;

VII. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

IX. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Parágrafo único. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

I. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - **obrigatório** para fabricante e distribuidor;

II. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA – **obrigatório** para fabricante;

III. Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA - **desejável** para fabricante e distribuidor;

IV - Autorização Especial (AE) para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – **obrigatório** para fabricante e distribuidor.

V. Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) para medicamentos, correlatos ou saneantes - expedido pela ANVISA – **obrigatório** para fabricante;





Art. 8º – A coleta de preço será realizada pelo Portal Eletrônico Bionexo, podendo também ser utilizado o e-mail, com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados pela entidade.

Parágrafo Primeiro – O sistema de coleta de preço que trata o caput deste artigo, serão dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de **R\$ 8.000,00**.

Parágrafo Segundo - Considera-se necessidade emergencial de aquisição aquele material inexistente no estoque, justificativa com imediata necessidade de utilização.

Parágrafo Terceiro – Considera-se necessidade emergencial de contratação de obra e/ou serviço

Parágrafo Quarto – A qualificação de fornecedores que trata o artigo 7º, **não** será dispensada nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço. A documentação do fornecedor será sempre requisitada.

Art. 9º - A melhor oferta será apurada considerando menor preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

Art. 10 - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TÍTULO I - Definição

Art. 11 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Irmandade Santa Casa de Curitiba, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

TÍTULO II - Da contratação

Art. 12 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 10º do presente Regulamento, incluindo os serviços técnicos profissionais especializados



que não ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 7º e 8º do presente Regulamento.

Art. 13 - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

Parágrafo único. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, com acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, mediante prévio acordo entre as partes.

Art. 14 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Instituição Irmandade Santa Casa de Curitiba implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Irmandade Santa Casa de Curitiba, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços.

Art. 15 - A critério da Irmandade Santa Casa de Curitiba poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

Art. 16 - À Irmandade Santa Casa de Curitiba caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

TÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 17 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;



VIII - Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

Art. 18 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 19. As aquisições provenientes de recursos federais serão regidas pelas normativas federais, quando couber, e pela Portaria Interministerial nº 424/2016.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Para fins do presente Regulamento consideram Diretoria o profissional contratado para administrar a Irmandade Santa Casa de Curitiba.

Art. 21 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 22 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2017.

DIRETORIA

| | |
|--|--|
| <p>Elaborado por:</p> <p><i>Ari Junior</i> Diretor Administrativo Financeiro Corporativo ISCNC - Irm. Sta. Casa de Misericórdia de Curitiba</p> | <p>Aprovado por:</p> <p><i>Marcelo Bittencourt</i> Diretor Geral Corporativo ISCNC - Irm. Sta. Casa de Misericórdia de Curitiba</p> |
|--|--|